



EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

1.1. O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, torna público o presente Termo de Inexigibilidade para a prestação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;

Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

Anexo IV– Extrato do Termo de Inexigibilidade;

Anexo V – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, trouxe uma situação diferente, visto não exigir expressamente o requisito da



singularidade, antes existente na Lei 8.666/93, sobre o assunto, leciona Joel Menezes Niebuhr, in verbis¹:

Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum (não singular) e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e depende de serviços singulares, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns.

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.

A lei de licitações das estatais (inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016) já havia inovado ao não prever a hipótese de singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação nesse caso, sobre tal dispositivo o TCU se posicionou:

A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.²

Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com base ainda na legislação anterior, mas que carrega nessa nova lei traços parecidos quanto à inexigibilidade, destaco o seguinte acórdão nº 2993/2018:

O **conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a **natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto**, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Sobre esse assunto, bastante controvertido, prevê o mestre Marçal, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações³:



A eliminação da referência a "objeto singular" não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a **necessidades peculiares da Administração**. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competição decorre decircunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

O eminente, Eros Roberto Grau⁴, pontua:

Singulares são porque **apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa [...]. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único**. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e como mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Com isso, é possível concluir que a hipótese prevista no inc. III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, não depende da exclusividade do contratado, sendo cabível ainda que várias empresas tenham as condições necessárias para executar o contrato.

Analizado esse ponto bastante polêmico, passo a análise dos demais aspectos importantes da fundamentação.

Quanto ao requisito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito:

Art. 74.[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² TCU, Acórdão nº 2761/2020, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Julg. 14/10/2020. ³ Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. -São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 284 ⁴ GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de



licitação: serviços técnico-profissionais especializados: notória especialização. Revista de Direito Público – RDP, v. 25, n. 99, jul./set. 1991.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo Marçal⁵, como “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade”.

E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Soma-se ainda a isso, a notoriedade, que é justamente o reconhecimento da empresa no ramo, diante de sua qualificação, é a reputação por parte da própria comunidade profissional.

Por fim, pode-se concluir que o serviço técnico especializado, precede da junção de um serviço técnico, em que é necessária a aplicação de conhecimento teórico, que vai atingir determinado fim no mundo, sendo que deve ser especializado, ou seja, uma atividade em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que demanda habilidades que não são comuns, ou realizados por pessoa ou até mesmo profissional “comum” da área.

Assim sendo, a alínea “f” do referido dispositivo trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na revisão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculadas das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.⁶

Levando-se todo o exposto é possível concluir que a hipótese se amolda perfeitamente na situação prevista no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2023 visto que a AMEOSC é contratada por vários municípios, o que demonstra a capacidade em ministrar cursos e seminários.

Portanto, a capacitação em destaque é uma atividade técnica para a Secretária e dos servidores que atual setor de licitações e contratos. Além do mais, como forma de aperfeiçoamento da nova lei de licitações e contratos.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

3.1.1. Contratação, a ser realizado entre os dias 24 a 25 de abril de 2025, visa atender à necessidade de aprimoramento dos servidores municipais os quais desempenham funções junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A nova Lei de Licitações, com vigência a partir de 2021, traz importantes mudanças nos procedimentos licitatórios, exigindo que os servidores públicos envolvidos no processo possuam um



entendimento atualizado sobre a legislação, suas fases e a forma de sua implementação e prática. A capacitação no referido curso visa proporcionar aos servidores os conhecimentos necessários para o aprimoramento da aplicação da lei, desde a fase de preparação até a efetiva contratação, garantindo que o município esteja em conformidade com as exigências legais e aprimorando a eficiência dos processos licitatórios.

3.1.2. A aquisição das inscrições para este curso justifica-se pela necessidade de proporcionar qualificação técnica contínua aos servidores públicos, com o objetivo de melhorar o desempenho na execução de suas funções, promovendo a transparência, a legalidade e a economicidade nas contratações públicas.

3.1.3. Em face do exposto, a contratação do curso "A Nova Lei de Licitações - Da Fase de Preparação à Contratação" é essencial para capacitar as servidoras municipais mencionadas, oferecendo-lhes as ferramentas necessárias para a execução de suas atividades em conformidade com as novas normas legais.

⁵ Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –SãoPaulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 286

⁶ Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –SãoPaulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 980.

3.2. **ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):**

A contratada foi selecionada com base em critérios objetivos, sendo considerada idônea e apta para a prestação dos serviços, sem qualquer restrição que pudesse comprometer sua qualificação.

Em pesquisa realizada em outros órgãos públicos, foi possível constatar que a citada já foi contratada por outros entes públicos, o que demonstra a confiabilidade na contratação.

A empresa **Verrino Coelho de Congressos e Capacitações Ltda. – Instituto Verisa**, inscrita no CNPJ nº **37.811.797/0001-17**, com sede na Rua Uruguai, nº 122, sala 03, Centro, Itajaí/SC, apresentou atestado de notória especialização, evidenciando que detém os **direitos exclusivos de realização e comercialização** do curso **"SCFV na prática – ferramentas e estratégias para execução"**, elaborado por profissional de reconhecida competência na área. O conteúdo programático, metodologia, carga horária e corpo docente são específicos e exclusivos, configurando uma proposta técnico-pedagógica singular, que impossibilita a competição com outros fornecedores.

A missão institucional do Instituto Verisa reforça a aderência ao interesse público, ao declarar como propósito **o fortalecimento das políticas públicas por meio da capacitação de profissionais e servidores públicos municipais e estaduais**, com foco na disseminação de conhecimento técnico de



qualidade em áreas como assistência social, saúde e educação. Essa missão converge diretamente com os objetivos do curso proposto, voltado à qualificação de profissionais que atuam no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, no âmbito do SUAS.

Diante da exclusividade comprovada e da natureza intelectual do serviço, a **contratação direta encontra respaldo no Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021**, configurando-se como medida legítima, eficiente e alinhada aos princípios da Administração Pública.

A execução dos serviços contará com a participação de profissionais altamente qualificados, conforme segue:

O curso, com o renomado palestrante Docente: Esp. Liliane Pereira, Assistente Social, Pós-graduanda em Conciliação e Mediação de Conflitos pelo Instituto de Mediadores do Distrito Federal.

O objetivo dessa capacitação é proporcionar aos servidores municipais o aperfeiçoamento necessário para lidar com as novas demandas surgidas no atendimento de crianças e adolescentes, atualizando-os sobre novas práticas que possam auxiliar na identificação de problemas, bem como buscar novas formas de atendimento a esse público.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação se justifica, pois não há possibilidade de competição na prestação desse serviço, considerando a especialização do contratado e a singularidade do evento, que atenderá diretamente às necessidades da Secretaria Municipal de Administração no aprimoramento da da nova lei de licitações e contratos.

3.2.2. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é empresa do ramo, com capacidade para prestação dos serviços conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.
- b) - Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- c) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa



de Débitos da sede da licitante;

e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;

f) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;

g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);

h)- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

j)- Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II);

k) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo III).

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

O valor unitario para a contratação das inscrições para o curso A Nova Lei de Licitações - Da Fase de Preparação à Contratação é de R\$ 999,50. (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) Esse valor correspondente ao custo total das inscrições dos 02 (duas) inscrições perfaz o valor de R\$ 1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais), incluindo todas as taxas e encargos relacionados à participação no curso. O valor foi calculado com base no preço de mercado e no orçamento fornecido pela AMEOSC.

4- OBJETO:

Presente contratação tem como objeto a aquisição de 2 (duas) inscrições para o curso "A Nova Lei de Licitações - Da Fase de Preparação à Contratação", a ser realizado entre os dias 25 a 27 de março de 2025, destinado aos servidores municipais, o objetivo do curso é aprimorar os conhecimentos dos quais desempenham funções junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV desta municipalidade.

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO NO CURSO: SCFV na prática - ferramentas e estratégias	und	2	R\$ 999,50	R\$ 1.999,00



	para a execução.				
--	------------------	--	--	--	--

4.1. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1.1. O objeto da presente Inexigibilidade será realizado no dia 24 e 25 de abril de 2025. A carga horária da formação será de 16 horas presenciais, das 08h00min às 17h00min.

O objeto da presente Inexigibilidade será realizado no Auditório do Hotel Lang Palace. Rua Sete de Setembro, 150 D - Centro - Chapecó - SC.

4.1.2. Demais informações, contendo a programação com os temas e palestrantes, se encontra disponível no anexo da programação.

5- CONTRATADA

5.1. A empresa **Verrino Coelho de Congressos e Capacitações Ltda. – Instituto Verisa**, inscrita no CNPJ nº **37.811.797/0001-17**, com sede na Rua Uruguai, nº 122, sala 03, Centro, Itajaí/SC

6- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é R\$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais), a ser pago por meio de boleto em uma única parcela.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplimento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Belmonte, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Entidade: MUNICÍPIO DE BELMONTE

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Funcional: 08.243.0003.2.032 - SERV.DE PROTEÇÃO E ATEND.INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

101 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



8- DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.6. efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.10. dotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços



declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.20.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10 - PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11- FORO:



11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Descanso/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Belmonte;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 199/2023

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso III, f, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **Verrino Coelho de Congressos e Capacitações Ltda. – Instituto Verisa**, inscrita no **CNPJ nº 37.811.797/0001-17**, com sede na Rua Uruguai, nº 122, sala 03, Centro, Itajaí/SC e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

12.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de inexigibilidade será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Belmonte - SC (www.belmonte.sc.gov.br);



13.1. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Belmonte – SC, 11 de abril de 2025.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

1. DO OBJETO

Contratação de curso: SCFV na prática - ferramentas e estratégias para a execução, a ser realizado na cidade de Chapecó/SC a ser realizada nos dias a ser realizado entre os dias 24 e 25 de abril de 2025, visa atender à necessidade de aprimoramento das servidoras municipais: Francieli Frederich e Iliane Dall Agnol, as quais desempenham funções junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV desta municipalidade.



1.1 Itens:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO NO CURSO: SCFV na prática - ferramentas e estratégias para a execução	und	2	R\$ 999,50	R\$ 1.99900

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de curso a ser realizado entre os dias 24 a 25 de abril de 2025, visa atender à necessidade de aprimoramento dos servidores municipais, os quais desempenham funções junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

É necessário ofertar ferramentas práticas e estratégias eficazes para fomentar inclusão, diálogo e o fortalecimento de relações autênticas buscar continuamente o aprimoramento na atuação da promoção de direitos, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e na garantia de acesso a serviços de convivência e inclusão, respeitando os princípios da dignidade humana, da equidade e da integralidade da assistência social.

A aquisição das inscrições para este curso justifica-se pela necessidade de proporcionar qualificação técnica contínua aos servidores públicos, com o objetivo de melhorar o desempenho na execução de suas funções.

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, trouxe uma situação diferente, visto não exigir expressamente o requisito da singularidade, antes existente na Lei 8.666/93, sobre o assunto, leciona Joel Menezes Niebuhr, in verbis¹:

Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum (não singular) e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e depende de serviços singulares, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns.

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.

A lei de licitações das estatais (inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016) já havia inovado ao não prever a hipótese de singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação nesse caso, sobre tal dispositivo o TCU se posicionou:

A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.²

Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com base ainda na legislação anterior, mas que carrega nessa nova lei traços parecidos quanto à inexigibilidade, destaco o seguinte acórdão nº 2993/2018:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.



Sobre esse assunto, bastante controvertido, prevê o mestre Marçal, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações³:

A eliminação da referência a “objeto singular” não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a **necessidades peculiares da Administração**. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

O eminente, Eros Roberto Grau⁴, pontua:

Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa [...]. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Com isso, é possível concluir que a hipótese prevista no inc. III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, não depende da exclusividade do contratado, sendo cabível ainda que várias empresas tenham as condições necessárias para executar o contrato.

Analisado esse ponto bastante polêmico, passo a análise dos demais aspectos importantes da fundamentação.

Quanto ao requisito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito: Art. 74.[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo Marçal⁵, como “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade”.



E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Soma-se ainda a isso, a notoriedade, que é justamente o reconhecimento da empresa no ramo, diante de sua qualificação, é a reputação por parte da própria comunidade profissional.

Por fim, pode-se concluir que o serviço técnico especializado, precede da junção de um serviço técnico, em que é necessária a aplicação de conhecimento teórico, que vai atingir determinado fim no mundo, sendo que deve ser especializado, ou seja, uma atividade em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que demanda habilidades que não são comuns, ou realizados por pessoa ou até mesmo profissional “comum” da área.

2 TCU, Acórdão nº 2761/2020, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Julg. 14/10/2020. 3

Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo:Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 284 4 GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação: serviços técnico-profissionais especializados: notóriaespecialização. Revista de Direito Público – RDP, v. 25, n. 99, jul./set. 1991.

Assim sendo, a alínea “f” do referido dispositivo trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na revisão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculadas das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realiza-lo.⁶

Levando-se todo o exposto é possível concluir que a hipótese se amolda perfeitamente na situação prevista no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2023 visto que a AMEOSC é contratada por vários municípios, o que demonstra a capacidade em ministrar cursos e seminários.

Portanto, a capacitação em destaque é uma atividade técnica para a Secretária e dos servidores que atual setor de licitações e contratos. Além do mais, como forma de aperfeiçoamento da nova lei de licitações e contratos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução proposta para atender à necessidade de aprimoramento dos servidores municipais que desempenham funções relevantes no SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/CRAS, é a participação no curso "SCFV na prática - ferramentas e estratégias para a execução". O curso será realizado entre os dias 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de



Chapecó, Carga Horária: 16h, com Certificado disponibilizado

aos participantes. Docente: Esp. Liliane Pereira, Assistente Social, Pós-graduanda em Conciliação e Mediação de Conflitos pelo Instituto de Mediadores do Distrito Federal.

O objetivo dessa capacitação é proporcionar aos servidores municipais o aperfeiçoamento necessário para lidar com as novas demandas surgidas no atendimento de crianças e adolescentes, atualizando-os sobre novas práticas que possam auxiliar na identificação de problemas, bem como buscar novas formas de atendimento a esse público.

A solução proposta para atender à necessidade de aprimoramento dos servidores municipais que desempenham funções relevantes no REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

4.2. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, buscou-se a contratação de empresa do ramo, atendendo o interesse e necessidade pública da contratação.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto da presente Inexigibilidade será realizado no dia 24 e 25 de abril de 2025. A carga horária da formação será de 16 horas presenciais, das 08h00min às 17h30min.

5.2. O objeto da presente Inexigibilidade será realizado no Hotel Lang Palace. Rua Sete de Setembro, 150 D - Centro - Chapecó - SC

Demais informações, contendo a programação com os temas e palestrantes, se encontra disponível no anexo da programação.

5. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez



pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no termo de inexigibilidade.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor para a contratação é de R\$ 2.850 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Funcional: 08.243.0003.2.032 - SERV.DE PROTEÇÃO E ATEND.INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

101 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de baixo valor e entrega imediata, optou-se pela não celebração de Contrato,



sendo o mesmo substituído pela Autorização de Fornecimento/Nota de empenho, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.
Belmonte/SC, 04 de abril de 2025.

Fernando Revers

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,

DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)



ANEXO IV

MODELO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

O Município de Belmonte – SC, com sede administrativa à Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro, a partir da Secretária de Educação, Ordenadora de Despesa, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 95/2024, IL nº 14/2024 e, com fulcro no Art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATADA:

VALOR:

Belmonte/SC, ____ de _____ de 2024.

Nome

Ordenador de Despesas